

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/11/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 56 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério de Contas:

“Trata o processo nº 16.303-1/2010 de consulta subscrita pelo Defensor Público-Geral, Dr Djalma Sabo Mendes Júnior, por meio da qual questiona se há impedimento legal quanto ao procedimento de remanejamento de recursos de obrigações patronais, elemento de despesa 3.1.90.13.00, para suplementar recursos de outra natureza.

A Consultoria Técnica, por meio do Parecer nº 102/2010, manifesta-se no sentido de que os requisitos de admissibilidade foram observados e sugere a inserção do verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, nos termos previstos no relatório técnico.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 7.104/2010, da lavra do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opina pela consolidação do verbete transcrito no Parecer da Consultoria Técnica”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer pelo conhecimento e pela resposta da consulta nos termos propostos pela Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Procedo à leitura do voto elaborado pelo eminente Conselheiro Relator José Carlos Novelli:

“Diante dos fundamentos explicitados nos autos, compartilho o entendimento da Consultoria Técnica e acolho o Parecer Ministerial nº 7.104/2010, do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e Voto pela inserção do seguinte verbete na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal:

Resolução de Consulta. Planejamento. Créditos Adicionais. Obrigações Patronais. Fonte de Recursos. Possibilidade. Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam atendidas as disposições legais e

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro”.

Cumpra observar que, de acordo com o art. 232, parágrafo 2º da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, que o teor dispositivo deste voto não constitui prejudicado do caso concreto.

Publique-se.

Informo que a íntegra desta decisão estará disponível na página deste Tribunal na internet para consulta”.

É o voto do Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, eu solicito vista deste processo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida a Vossa Excelência.

Ouçoo o Dr. Isaias Lopes da Cunha se deseja votar.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Conselheiro Alencar Soares deseja votar ou aguardar a vista?

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ouçoo o Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ouçoo o Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Exmo. Senhor Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/11/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 52 da pauta é de relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, mas está com vista ao Dr. Luiz Carlos Pereira. Quem leu o voto do Conselheiro José Carlos Novelli foi o Dr. Luiz Henrique Lima e o Dr. Luiz Carlos Pereira substituiu o Conselheiro Waldir Teis naquela ocasião.

Os Conselheiros presentes aguardam a manifestação.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas, eu solicitei vista dos autos e fiz uma análise detida no processo. Concordo na íntegra com a posição do Conselheiro Relator, não tenho nada a acrescentar.

A dificuldade talvez seja a questão da despesa de pessoal, se pode ser modificada a dotação. Em princípio, na Constituição Federal não é permitido quando se está fazendo a lei orçamentária anual, no projeto de lei não é permitida emenda no sentido de que se altere parte de dotação de pessoal. Fora isso, para crédito adicional, me parece, concordo com o Relator, não há problema. Só não é possível se houver uma vedação legal, que no caso do Estado de Mato Grosso hoje existe essa vedação, anulação de despesa de dotação de pessoal.

Como a resposta à consulta prevê que deve se observar a legislação, acho que está bem respondida a questão e em razão disso eu concordei.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Dr. Procurador, como ele acompanhou o Relator, é dispensável.

Vossa Excelência quer comentar?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu vou pedir vista e digo porque.

A lei veda, mas, com todo respeito a Consultoria, mas se nós respondermos da forma que está, com base na consulta do Tribunal, eles vão fazer a transferência de orçamento da parte patronal e não vai ser pago, com certeza, esse custeio da parte patronal.

Eu acho que tem que deixar bem claro que não é possível em razão disso, porque é um risco, Dr. Luiz Carlos, permitir a transferência de rubrica nos gastos de pessoal para outras despesas, se começam a cortar. Depois, não vem só a questão patronal; depois vem outros aditivos de próprios cargos, aquelas acumulações por tempo de serviço, aquelas faixas horizontais e verticais; não se concedem os aumentos necessários de acordo com a legislação em razão de se estar atendendo outras prioridades.

Senhor Presidente, eu peço vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Nós precisamos resolver o assunto agora, porque o Auditor-Substituto de Conselheiro, quando pediu vista, ele substituía Vossa Excelência. Então, neste momento ele está votando pela 5ª Relatoria.

Mas, o que nós podemos conduzir, entendo eu, dentro do devido processo legal, data vênia os doutos juriconsultos? Nós poderíamos verificar o seguinte: os argumentos de Vossa Excelência, se eles forem no total ou em parte admitidos pelo Dr. Luiz Carlos Pereira, fica incorporado como voto-vista, mas não sugestão de Vossa Excelência.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Eu peço a ajuda de quem puder e desejar fazê-lo.

Conselheiro Waldir, realmente é remetida para a lei essa consulta. O Conselheiro Novelli remete para a lei. Se a lei do ente federado autorizar...

Mesmo assim Vossa Excelência acha difícil?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu acho que deveria dizer: que não é possível em virtude de lei própria do Estado. Porque eles vão ignorar esse dispositivo da lei do Estado.

Eu estive do outro lado, eu sei como são essas brigas orçamentárias e sei, com todo o respeito, das artimanhas que tem para se conseguir mais recursos. Faz a transferência da dotação: “não podia, mas de fato no final do ano eu não quero fechar, eu preciso de mais orçamento para a contribuição patronal”. E daí fica o Passivo.

Então, penso que tem que responder que não é possível. De acordo com a legislação do Estado não é possível. Deixar bem claro, não se dá a oportunidade de dizer: “pude, eu fiz”.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Ele diz assim: “Desde que não comprometa a obrigação legal de fato e que sejam atendidas as disposições legais”.

No caso do Estado de Mato Grosso, existe uma lei que faz essa proibição. Como é município...

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – É Defensoria Pública do Estado!

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Mas a consulta está respondendo genericamente. Eu acho que não podemos dizer que a lei não veda todos os entes.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu sou de opinião que não tem que dar dupla interpretação em consulta. Pode, então pode. A lei diz que não pode, não pode! Desculpem a minha forma de expressão, mas eu sou de opinião que não pode deixar porque interpretação a gente dá do jeito que a gente quer.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – A lei fala que a LOA é a LOA do Estado de Mato Grosso, ela não é de todos os municípios, então não podemos generalizar que não pode por isso.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O Conselheiro está com a razão, data vênha, é a Defensoria Pública que consulta, um órgão do Estado.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu acho que tem que dizer que não pode em razão da legislação própria.

Porque eu sei como fica isso no final do ano, chega no mês de outubro, novembro, não tem mais dinheiro para recolher a contribuição patronal porque fez o remanejamento durante o ano e tem que suplementar.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Eu vou propor um encaminhamento, até porque o Conselheiro Novelli não está presente. E é uma proposta de um Conselheiro pedir vista, claro que não o Conselheiro Waldir Teis, então tem que ser um dos três, para que quinta-feira os Senhores dois conversariam melhor e retornaria. Quem pedir vista teria que ser assessorado pelo Conselheiro Waldir Teis e pelo Dr. Luiz Carlos Pereira, que estudaram o assunto.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Peço vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Conselheiro Humberto Bosaipo.

Neste momento, com o pedido de vista, nós estamos prorrogando este processo para a pauta do dia 2. E fica o compromisso, Conselheiro Waldir Teis e Dr. Luiz Carlos Pereira, de preparar o documento porque é um ônus para o Conselheiro Humberto Bosaipo.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2/12/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 65 da pauta, na sessão do dia 25 de novembro, após a leitura do voto do Conselheiro José Carlos Novelli pelo Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, o Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, que estava substituindo o Conselheiro Waldir Teis, solicitou vista dos autos. Os Conselheiros presentes naquela sessão decidiram aguardar a manifestação do voto-vista para votar.

Na sessão do dia 30, o Auditor Luiz Carlos Pereira apresentou o voto-vista acompanhando o Relator. O Conselheiro Humberto Bosaipo solicitou vista dos autos e os Conselheiros presentes naquela sessão decidiram aguardar a manifestação para votar.

Com a palavra, Excelência.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Na verdade foi um acordo que houve aqui na Corte, porque nem o Conselheiro Waldir Teis nem o Auditor que o estava substituindo, Dr. Luiz Carlos Pereira, poderiam ter feito esse pedido de vista. Eu o fiz, mas este trabalho é dos dois. E fiz para contribuir com a Corte.

“Após o voto do Conselheiro José Carlos Novelli, relator neste processo, pedi e obtive vista destes autos digitais, diante do permissivo regimental contido no artigo 67, da Resolução nº 14/2007, razão pela qual trago à apreciação do Tribunal Pleno este voto-vista.

Trata-se de consulta, processada em autos digitais, formulada pelo Senhor Djalma Sabo Mendes Júnior, Defensor Público-Geral do Estado, acerca de

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

dúvidas quanto à possibilidade de remanejamento de recursos orçamentários disponibilizados para pagamento de encargos sociais (contribuição patronal), se há impedimento legal para suplementar recursos de outra natureza.

Os autos foram tramitados para a Consultoria Técnica deste Tribunal, que emitiu o Parecer nº 102/2010, no qual se manifestou pela sugestão de emissão de verbete, nos seguintes termos:

Resolução de Consulta. Planejamento. Créditos Adicionais. Obrigações Patronais. Fonte de Recursos. Possibilidade. Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” podem ser utilizados para servir de recursos legais para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometa a obrigação legal de fato e que sejam atendidas as disposições legais e regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro.

Os autos digitais foram tramitados ao Ministério Público de Contas, representado pelo eminente Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 7.104/2010, no qual opinou pelo acolhimento da posição da Consultoria Técnica, na integralidade, ressaltando expressamente que “a possível redução dos recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “obrigação patronal”, a fim de que sirvam de recursos legais para abertura de créditos adicionais, não poderá, em hipótese alguma, comprometer a obrigação legal de fato.”

Essa fundamentação foi igualmente acolhida na íntegra pelo eminente Conselheiro relator em seu voto.

Não obstante as razões bem fundamentadas das posições referidas, adoto uma linha de entendimento diversa. Para tanto, passo a expor minha posição, conforme as razões abaixo.

Sem delongas, busco na Lei nº 4.320/1964, no parágrafo único do artigo 66, a fundamentação para a devida resposta, conforme transcrito abaixo:

“Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica”.

A interpretação que se faz desse dispositivo é a de que não é permitida a movimentação de dotação de pessoal.

A leitura *a contrario sensu* da norma em questão leva a essa única conclusão, tendo em vista que se somente é permitida a redistribuição das dotações de pessoal, quando considerada indispensável, dentro da unidade orçamentária, isso significa que não se pode remover tais dotações para outras finalidades.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Por sua vez, o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, traz o seguinte:

“Art. 167. São vedados:

Inciso VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”.

Dessa forma, fica constitucionalmente reforçada a proibição do remanejamento de recursos de pessoal para outras dotações, haja vista a vedação legal contida na Lei nº 4.320/1964.

Assim, divirjo da posição da Consultoria Técnica, como também da conclusão do parecer do Ministério Público de Contas nesse ponto.

Portanto, e aqui vai a sugestão da redação do verbete, pelas razões acima expostas, na forma como segue:

Resolução de Consulta. Planejamento. Créditos Adicionais. Obrigações Patronais. Remanejamento. Impossibilidade. Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” não podem ser utilizados para servir de recursos legais para abertura de créditos adicionais, ou remanejamento para qualquer outra dotação diversa, tendo em vista vedação contida no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964.

Desse modo, está sendo atendida a dúvida do consulente nos termos acima, que é dotada de normatividade a partir de sua publicação.

Dispositivo: Posto isso, não acompanho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 7.104/2010, elaborado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, bem como acompanho em parte o entendimento do Conselheiro Relator, e Voto no sentido de conhecer a consulta e no mérito responder ao consulente que os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” não podem ser utilizados para servir de recursos legais para abertura de créditos adicionais, ou para remanejamento de qualquer outra dotação diversa, tendo em vista vedação contida no art. 66, parágrafo único da Lei nº 4.320/1964”.

É o voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Voto-vista proferido, eu quero mais uma vez realçar que o Conselheiro Humberto Bosaipo se dispôs a solicitar vista do processo por uma provocação de todo este Plenário e desta Presidência, uma vez que havia uma forte controvérsia apresentada pelo Conselheiro Waldir Teis em relação ao voto do Conselheiro José Carlos Novelli.

Como o Conselheiro José Carlos Novelli estava ausente institucionalmente naquele momento, e ele foi substituído pelo Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Carlos Pereira, eu entendi como importante esse pedido de vista.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Eu vou passar a palavra ao Ministério Público e depois vamos entrar na discussão.

Estou fazendo essa preliminar porque é um assunto relevante, nós todos precisamos prestar bem atenção.

Com a palavra o Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhor Revisor, Senhores Conselheiros, compreendo os argumentos trazidos pelo ilustre Conselheiro-revisor Humberto Bosaipo, mas mantenho, pelos fundamentos já constantes no Parecer Ministerial, o nosso posicionamento por acompanhar a Consultoria Técnica desta Corte.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão.

Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Se Vossa Excelência não se importar, daria a palavra primeiro ao relator do processo, Conselheiro José Carlos Novelli, e depois eu só faria um comentário.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Sim. O Conselheiro José Carlos Novelli com a palavra.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, antes da sessão eu tive a oportunidade de conversar com o Conselheiro Waldir Teis, e verificando a legislação, esse artigo citado, se não me engano o artigo 66, parágrafo único da Lei 4.320, realmente há um impedimento para que esse remanejamento seja feito. Então, eu concordo com o voto-vista que o Conselheiro Humberto Bosaipo traz ao plenário.

Era o que eu tinha a manifestar.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Acolhido, então, o voto-vista pelo Relator, eu daria uma sugestão ao pessoal da Relatoria: que na verificação de contas – porque isso aqui é para todo o Estado, inclusive os municípios porque a Lei 4.320 se aplica a todos – quando constatado a falta de pagamento de folhas de pagamentos num determinado período, que verificasse durante o ano que ocorreu isso se houve transposição desses recursos. Porque além do gestor cometer um crime de improbidade pelo não pagamento da folha de pagamento, ele teria cometido uma outra irregularidade pela transposição desses recursos para uma outra dotação, porque está visto que é de fato proibido.

Consulto se seria possível acrescentar essa sugestão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Conselheiro Waldir, antes dessa conclusão, até porque foi Vossa Excelência que provocou, eu não estudei o assunto mas como administrador público há bastante tempo, vou fazer um pergunta que tem uma provocação de natureza técnica, não é

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

uma provocação de outra natureza: se no planejamento anual convertido numa lei orçamentária de um determinado ente federado, se a previsão orçamentária para pessoal for superior ao que está sendo realizado, por exemplo e só por exemplo, até o final do mês de outubro, e aquela administração constata que haverá sobra desse orçamento previsto para pessoal, a lei não pode alterar?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Pela 4.320 não!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Porque é o que a legislação maior previu, está aqui no próprio voto do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Eu estava, naquela sessão anterior, chamando a atenção de Vossa Excelência para este ponto. É claro que Vossa Excelência se preocupa assim: faz uma previsão de recurso orçamentário para pessoal e aquele recurso, às vezes, é até insuficiente e mesmo assim querem sacar desse recurso para outras despesas e deixar a descoberto a despesa de pessoal. Isso é um crime absurdo que nenhum administrador pode cometer e este Tribunal não pode concordar.

Mas, no sentido inverso, pode ser que em algum momento um ente federado proceda a um ajuste fiscal que devia ser feito por todos e aquela previsão fique a maior. Pela nossa possível decisão agora, vai ficar impedido, mesmo pela lei, fazer a alteração.

Volto a dizer: eu estou entrando no assunto agora.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Posso contribuir?

No exemplo que o Presidente colocou: imaginem que na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual esteja prevista a realização de um concurso. Então, houve a previsão de um concurso, existem ali as dotações orçamentárias para o pagamento dos vencimentos e das obrigações relativas a esses concursados. Por algum motivo, o concurso não se conclui até o final do período de vigência do orçamento. Aqueles recursos ficam congelados? Sobraram, podendo ter sido utilizados para outros?

É só para citar um exemplo prático de como poderia ocorrer a hipótese que Vossa Excelência mencionou.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Pela 4.320, como é uma lei de ordem financeira, a lei do Estado não poderia mudar.

Agora, aí também eu penso que tem uma coisa chamada de bom senso. Adivinhar por que o legislador inseriu isso quando essa lei foi feita. Só concluindo o meu raciocínio: talvez seja para garantir efetivamente o pagamento de salários e das contribuições que são inerentes aos salários.

O que ocorre? Nós constatamos isso no Estado. Em razão de as vezes não se fazer uma previsão mais apurada, ou mesmo de querer se gastar recursos que são da rubrica despesas com pessoal, deixa-se de conceder aquelas variáveis positivas nos salários das progressões horizontais e verticais. Aí passam-se dois,

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

três, quatro anos e quando vem outro gestor, vem uma avalanche de direitos trabalhistas que acabam impactando, as vezes, as outras políticas públicas.

Eu não sei adivinhar qual foi a vontade do legislador nessa questão do 66, parágrafo único.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Mas mesmo esse artigo da 4.320, ao ler esse artigo eu não chego a essa conclusão.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu chego!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Precisamos debater.

Os Senhores me permitam. Por isso eu tinha insistido muito nesse trabalho conjunto. E aqui está totalmente isento do assunto o Conselheiro Humberto Bosaipo que, volto a dizer, só entrou para contribuir.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Diz o artigo no *caput*: “As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na lei de orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral”.

Isso aqui todas as dotações poderão. Agora, ele faz uma exclusão. Porque se ele não fizer essa exclusão de que as despesas de pessoal também estariam no contexto, não precisaria do parágrafo único quando ele diz o seguinte: “é permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal”. Ou seja, uma secretaria manda pessoal para outra; quem vai para aquela outra secretaria leva consigo o orçamento correspondente aos seus salários.

O que eu vejo: há a proibição na lei! Porque se não houvesse, não precisaria do parágrafo único.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, talvez o que há é uma vedação nesse parágrafo único no sentido de que o gestor, como ele sabe que no final do exercício, normalmente, mesmo não tendo orçamento necessário para quitar a folha de pagamento e a lei autoriza o pagamento, então, aí há um remanejamento em excesso por parte do gestor desses recursos para outras dotações e com isso deixa em aberto uma possibilidade para uma prática irregular.

Eu não tenho dúvida que é isso o que acontece na Administração no dia a dia, pela nossa experiência. Preponderantemente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Preponderantemente é mesmo!

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Talvez nesse parágrafo o legislador quis restringir em casos específicos para que os recursos destinados a pessoal sejam utilizados especificamente para pessoal.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Conselheiro Bosaipo, o Senhor vê a importância do debate

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

em plenário, a gente vai crescendo. Essa questão eu pedi vista, concordei com o voto do Relator; depois, discutindo com o Conselheiro Waldir Teis, eu vi que ele tinha muita razão nas suas argumentações; e hoje já mudei novamente, eu estou vendo outras coisas que não tinha visto, até pela intervenção de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Permita-me um comentário, e fica no nosso debate.

Veja bem, corretíssimo o que o Conselheiro Novelli falou: preponderantemente é isso que ocorre. E por isso ele acolheu o voto-vista. Preponderantemente! Mas, pode ser que ocorra o contrário. Então, talvez o caminho fosse: na forma da Constituição e no meu entendimento e da lei, é permitido. Porém, resguardado absolutamente o valor do montante orçamentário a ser executado no exercício, sob pena de se cometer um ato administrativo ilegal.

Conselheiro Waldir, como Vossa Excelência está na matriz, vamos ouvir o Dr. Luiz Henrique e depois eu passo para Vossa Excelência.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu estou nessa linha de entendimento que Vossa Excelência apresentou, mas, pela leitura do verbete proposto pela Consultoria Técnica e acolhido originalmente pelo Relator José Carlos Novelli e também pelo Ministério Público de Contas, eu entendo que quando se faz a ressalva: sem prejuízo das obrigações legais, está exatamente se resguardando para que não haja ausência do pagamento da folha de salários, dos direitos e das obrigações patronais.

Portanto, eu estou inclinado a seguir a manifestação original do Relator, embora ele tenha acolhido o voto-vista. Mas eu quero considerar melhor os argumentos apresentados no voto-vista do Conselheiro Bosaipo e pelo Conselheiro Waldir Teis, então eu pediria escusas, não vou comprometer metas mas se for necessário, um pedido de vista para um estudo mais profundo. Porque, com todo respeito à fundamentação do voto-vista, eu entendo que neste caso aqui não se aplica o artigo 167 da Constituição citado, que trata do remanejamento de um órgão para outro, que não é o caso; e de uma categoria de programação para outra, que também não seria o caso em tese. E o artigo 66 em seu parágrafo único, embora possa se dar compreensão ao que foi feito, eu entendo que ele merece uma leitura mais minuciosa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Luiz Carlos para concluir. Desculpe ter alongado o aparte.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Inicialmente eu fui exatamente na linha que o Conselheiro Luiz Henrique coloca, que a resposta original da Consultoria Técnica contemplaria essas questões de variação até em gastos de pessoal porque a despesa patronal pode variar porque pode ter dispensa de servidores, de funcionários, remuneração. Então poderia ter essa variação e eu entendi que estaria contemplado.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Eu entendi a colocação do Conselheiro Waldir Teis, do mau uso que se possa fazer dessa questão. Mas de qualquer forma eu entendo que, da forma que foi colocado pela Consultoria Técnica, estaria atendendo. Porque ela diz assim: que tem que se prever a parte legal e se cumprir a legislação. A própria legislação do Estado de Mato Grosso, já que foi a Defensoria que é um órgão do Estado, ela veda essa alteração em pessoal que a própria Consultoria colocou a lei.

O problema é o seguinte: isso foi colocado na LOA. A LOA é uma lei eminentemente temporária porque ela é válida apenas para um ano. A gente não pode responder uma consulta em abstrato, em caráter geral, porque vai colocar uma coisa que está numa lei orçamentária que pode ser alterada ano que vem. Por isso eu fui nesse sentido.

Eu, da mesma forma que o Conselheiro Luiz Henrique, também fazendo uma análise com mais cuidado, no início da sessão eu até concordava, mas eu não entendo que esse artigo 66 da 4.320, como disse o Presidente, se aplica ao caso.

Eu vou fazer uma leitura rápida do artigo: “as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na LOA, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral”. Ele não está dizendo aqui, e quando ele fala que é permitida alteração da despesa de pessoal, que esteja vedando, a *contrario sensu* no meu entendimento, que possa ser feito. Ao custo de que se assim nós entendermos a administração ficaria engessada, porque não poderia fazer essa regulamentação correta.

O que eu entendo aqui que ele diz é o seguinte: que se a lei orçamentária estiver prevendo, eu não vou precisar de outra lei de créditos adicionais ou uma lei específica para remanejamento para fazer essa modificação entre os órgãos centrais. Mas não significa que aqui esteja dizendo que está se vedando ou se permitindo fazer em termos gerais. Ela não é uma exceção ao princípio da exclusividade, ela simplesmente está dizendo que para movimentação entre os órgãos centrais da administração geral, é permitido se a LOA autorizar que se faça essa movimentação. Somente isso. Não acho que este aqui se aplique.

E também o artigo 167 fala de remanejamento, transposição, aqueles outros casos que tem que ser por lei específica. Por lei específica, o que acontece? Se se verificar, no meu entendimento, que durante o exercício financeiro houve uma alteração, sobrou algum recurso de despesa de pessoal comprovadamente depois de se prever pagamento de décimo terceiro, obrigações patronais, nada impede que por uma lei específica se abra um crédito adicional que utilize como fonte de recurso a anulação da dotação daqueles recursos que anteriormente seriam de pessoal. E aí nesse sentido a resposta anterior do Conselheiro Novelli me parece agora, após essa análise em plenário, que melhor atenderia a consulta.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Concedo a palavra ao Conselheiro Waldir Teis.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Essa observação que o Auditor-Substituto falou, eu tinha feito naquela questão do verbete original. A princípio cheguei a essa conclusão: que tudo bem, que respeitada a LOA não tem problema nenhum. Mas aí eu fui no 66, e fui pela prática do que ocorre.

Agora, o parágrafo único desse 66, veja bem, ele é uma exceção à regra geral de todas as outras dotações. Porque, caso não fosse, não precisaria ter o parágrafo único dizendo que: “para as despesas de pessoal é permitido se fazer o seguinte, de uma secretaria você leva para outra”. Leva consigo, então, o seu orçamento. E o que se faz? Só se faz o remanejamento interno dentro do orçamento, sem precisar de lei. Isso ele leva! Agora, o que eu vejo? O legislador quer garantir que, naquelas dotações de despesas com pessoal, efetivamente o gestor aplique o recurso nas despesas de pessoal. Lógico, dentro daqueles limites.

No exemplo que o Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique falou, haveria que estar previsto um orçamento, não se concretizou. Entendo que nesse caso sim, como essa despesa ainda não estava comprometida, apenas prevista, eu não vejo problema de remanejar essa referente àquele fato.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Conselheiro, mas se nós votarmos esta consulta nos termos propostos no voto-vista, essa faculdade que Vossa Excelência levanta fica vedada.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Fica vedada!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Se sobrar dinheiro, vai sobrar.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, eu gostaria de fazer uma proposição tendo em vista que a consulta é feita, nada mais, nada menos, pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso! É um pessoal que entende do riscado da legislação.

Olhando superficialmente o caso parece até muito simples a consulta. De pronto eu já diria que seria possível. Também tenho certeza que o gestor, no fundo, já tem a convicção, fez a consulta mas tem a convicção de que é possível, tendo em vista que a Defensoria Pública é um órgão que se esmera em cima da questão do Direito.

Tendo em vista esses outros argumentos trazidos ao plenário hoje, embora haja uma amarração muito bem feita com relação a questão do verbete de Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, eu acho que nesse caso especificamente a proposição do pedido de vista do Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima é muito importante! Eu estou convencido de que é oportuno, ele fará um estudo bem aprofundado para que nós possamos decidir. Na realidade, agora eu decidi, também vou me aprofundar mais, embora eu tenha a certeza e a convicção necessárias que nesse caso específico, por isso mesmo já disse categoricamente que o teor dispositivo do meu voto não constitui pré julgado de

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

caso concreto. Porque no mínimo talvez a própria Defensoria até já utilizou-se desse...

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Daí a importância da consulta, que vai ter um caráter geral, abstrato e normativo.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu gostaria que Vossa Excelência apreciasse o pedido de vista do Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Eu só não apreciei porque nós estávamos na discussão. Mas eu coloco isso agora, eu creio que seria muito importante que nós encerrássemos a discussão.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Lembrando, Senhor Presidente, que o planejamento estratégico nos pede que possamos fazer todas as consultas em no máximo 30 dias.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Por isso eu ia passar a missão para ele.

Eu quero encaminhar para esse pedido de vista, Dr. Luiz Henrique, mas nós não teremos nenhum processo para o dia 7, e se for o caso para o dia 14, porque são de atos normativos. Mas esta é uma exceção que vale a pena.

Se todos concordarem, eu encerro a discussão e coloco em votação.

Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu solicito vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Dr. Luiz Henrique Lima.

Ouçõ genericamente se os Senhores Conselheiros desejam votar agora ou aguardam.

Conselheiro José Carlos Noyelli?

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Dr. Luiz Carlos Pereira?

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Todos aguardam a vista.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 7/12/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral, o processo nº 8 da pauta, de

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

relatoria do Conselheiro José Carlos Novelli, está com vista ao Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima.

Na sessão do dia 25 de novembro, após a leitura do voto do Conselheiro José Carlos Novelli pelo Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, o Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, que estava substituindo o Conselheiro Waldir Teis, solicitou vista dos autos.

Na sessão do dia 30 de novembro o Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira devolveu o processo acompanhando o posicionamento do Relator. O Conselheiro Humberto Bosaipo solicitou vista dos autos.

Na sessão do dia 2 de dezembro o Conselheiro Humberto Bosaipo apresentou o seu voto-vista. Inclusive eu fiz questão de esclarecer que foi uma contribuição do Conselheiro Bosaipo ao debate de um assunto tão relevante.

Após a manifestação do voto-vista do Conselheiro Bosaipo o Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que estava substituindo o Conselheiro Antonio Joaquim, solicitou vista dos autos. Em virtude da complexidade da matéria, esta presidência desconsiderou os votos que já haviam sido proferidos e consultou os Senhores Conselheiros presentes sobre o desejo de votar naquele momento. Contudo, todos decidiram aguardar a manifestação do voto-vista pelo Dr. Luiz Henrique Lima, a quem eu passo a palavra.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Chefe.

“Cuida-se de consulta formulada pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, indagando se há impedimento legal quanto ao procedimento de remanejamento de recursos de obrigações patronais, elemento de despesa 3.1.90.13.00, para suplementar recursos de outra natureza.

Na Sessão de 02 de dezembro, após a leitura do Voto-Vista pelo Conselheiro Humberto Bosaipo, pedi e obtive vistas dos autos.

Após exame da matéria, entendo necessário trazer à consideração deste Egrégio Pleno os seguintes fatos e argumentos.

O Relator, Conselheiro José Carlos Novelli, propôs acatar o Parecer nº 102/2010 da Consultoria Técnica no sentido de admitir que os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” sejam utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam atendidas as disposições legais e regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro.

Por sua vez, o Conselheiro Humberto Bosaipo, invocando o art. 167, inc. VI da Constituição da República, bem como o art. 66, parágrafo único da Lei 4.320/1964, entendeu que é vedada tal operação.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Vejamos o teor do referido dispositivo constitucional:

“Art. 167. São vedados: (...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.”

Ao analisá-lo, fui socorrer-me das lições do Conselheiro Caldas Furtado, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, eminente autor na seara do Direito Financeiro. Explica o doutrinador que: “Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Cumpre registrar que existem duas categorias econômicas de despesa: as despesas correntes e as de capital.

Assim, o que é expressamente vedado pela Carta Magna é: a) Remanejar recursos de um órgão para outro; b) Realocar recursos dentro do mesmo órgão entre diferentes programas de trabalho; e c) Realocar recursos dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho entre diferentes categorias de despesas.

Anote-se que, havendo prévia autorização legislativa, até mesmo tais operações são autorizadas”.

Ora, a indagação formulada na consulta diz respeito a dotações referentes a obrigações patronais serem realocadas para outra natureza.

Nas normas vigentes da contabilidade pública brasileira – Portaria STN 664/2010, as “obrigações patronais” constituem um elemento de despesa, vinculado ao grupo de natureza de despesa denominado “pessoal e encargos sociais”, por sua vez característico da categoria econômica “despesas correntes”.

O grupo de natureza de despesa é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Os grupos de natureza de despesa típicos da categoria econômica “despesas correntes” são: “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida” e “outras despesas correntes”.

Claro está, à luz da exegese feita do texto constitucional, que só há impedimento quanto à anulação dos créditos com obrigações patronais como fundamento para a abertura de créditos adicionais para elementos de despesa cuja categoria econômica seja “despesas de capital”.

De outro lado, a leitura do citado dispositivo da Lei 4.320, e dos respeitadores comentários de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Jr., não aponta também qualquer impedimento à hipotética operação mencionada na consulta.

A especificação do elemento de despesa “obrigações patronais” é: “Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.”

Assim, é prudente a ressalva contida no verbete proposto pela Consultoria Técnica: “desde que não comprometa a obrigação legal do fato”.

Devo, contudo, lembrar o entendimento firmado por esta Corte na Resolução de Consulta nº 15/2010, cujo Revisor fui eu, que assim precisou: Nos casos em que a despesa autorizada na lei orçamentária tenha sido discriminada até o nível de elemento de despesa, a movimentação de recursos nesse nível configura alteração do orçamento, necessitando de autorização legislativa e de decreto de abertura de crédito adicional.

Ante o exposto, manifesto minha concordância na essência com o Voto apresentado pelo eminente Conselheiro Relator José Carlos Novelli propondo apenas mudança pontual na redação da Resolução da Consulta proposta, de forma a acrescentar ao texto a expressão: “desde que dentro da mesma categoria econômica”.

Dessa forma, o texto consolidado que proponho para a Resolução de Consulta é: Resolução de Consulta nº ___/2010. Planejamento. Créditos Adicionais. Obrigações Patronais. Fonte de Recursos. Possibilidade. Os recursos orçamentários oriundos do elemento de despesa “Obrigação Patronal” podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que dentro da mesma categoria econômica e desde que não comprometa a obrigação legal originária e que sejam atendidas as disposições legais e regulamentares do ente, inclusive o disposto na LDO, que poderá ser mais ou menos restritiva de um exercício para o outro”.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Voto-vista proferido pelo Dr. Luiz Henrique Lima.

Na forma regimental, ouço o Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhor Revisor, Senhores Conselheiros, o Ministério Público mantém o Parecer conforme já proferido nos autos e também oralmente na última sessão plenária.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ao reabrir a discussão na forma regimental, eu quero apenas dizer que se encontra aqui no plenário o Secretário-Chefe da Consultoria Técnica, Dr. Ronaldo Ribeiro. E caso o Senhores Conselheiros entenderem como importante esclarecimentos a mais pela Consultoria Técnica, ele está aqui a disposição.

Registrando, conforme bem explicitado pelo Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima: o que ele adiciona é essa questão de não poder alterar para outra categoria econômica.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Na discussão, com a palavra o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Senhor Presidente, convencido que fui na sessão passada até por argumentos trazidos pelo Conselheiro Waldir Teis sobre a questão do parágrafo único do artigo 66, esta semana eu voltei a estudar o assunto com a minha equipe.

Nós já estamos na fase da votação? Porque houve o voto-vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Pelo Regimento está reaberta a discussão. Vossa Excelência está falando na discussão.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu quero esclarecer que vou rever o meu voto, tendo em vista que estou realmente convencido de que o posicionamento da Consultoria Técnica é correto, é possível esse remanejamento, é legal. E a contribuição do Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima praticamente complementa e dá ao voto e à nossa decisão aquela segurança que surgiu em função dos argumentos do Conselheiro Waldir Teis, que realmente os gestores poderiam fazer remanejamento dessa categoria de despesa para outras categorias, no sentido de posteriormente buscar na Secretaria de Planejamento ou na Secretaria de Fazenda os orçamentos necessários para complementação do pagamento de folha de pagamento .

Essa era uma preocupação que eu tinha e por isso mesmo naquela sessão eu concordei com todos os argumentos expostos pelo Conselheiro Waldir Teis. Mas posteriormente, analisando junto com a minha equipe, realmente o Parecer da Consultoria Técnica é muito propício. E com essa complementação, com essa proposta do Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima, fecha, dá a segurança necessária para que esses acontecimentos não ocorram.

Então, eu vou refazer o meu voto e queria justificar agora na discussão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Continua em discussão.

Com a palavra Sua Excelência o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Obrigado, Senhor Presidente, duas coisas: uma que eu tenho a convicção de que o parágrafo único do artigo 66 da Lei nº 4.320 veda.

Mas eu fiz uma consulta ao Estado de como eles estão procedendo isso, inclusive hoje de manhã. O que ocorre? Está sendo autorizada essa transferência de recursos no último quadrimestre desde que o gestor obtenha autorização da SEFAZ e da SEPLAN para que eles possam fazer as adequações dentro do FIPLAN.

Então acolheria, mas acrescentando aqui no verbete, se me permitir, que diz o seguinte: “Os recursos orçamentários oriundos do elemento da despesa “Obrigação Patronal”, podem ser utilizados para servir de recursos para abertura de

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

créditos adicionais no último quadrimestre com autorização das Secretarias de Planejamento e SEFAZ.” E depois continuaria, porque é a forma de operacionalizar isso daí.

E nas conversas, não há como ele operacionalizar o seu orçamento fora do FIPLAN. Obrigatoriamente ele vai ter que ir para o FIPLAN, vai ter que ir para a SEFAZ para poder fazer a adequação dessas transferências de recursos. Mas só no último quadrimestre o Estado vem permitindo isso.

Quanto ao art. 66, eu não tenho dúvida de que ele veda.

Eu daria essa sugestão, se é possível acrescentar no verbete: “No último quadrimestre, com a autorização da SEPLAN e da SEFAZ.” Porque é muito típico isso, é uma coisa muito pontual.

Concluindo, aquele receio, e eu já passei por isso, de fazer a transferência depois buscar porque não tem para complementar o seu orçamento, isso acontecia. Depois que se implementou o FIPLAN, isso encerrou porque literalmente ele fica preso ao FIPLAN.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Senhores Conselheiros, na discussão ainda. Ela está totalmente aberta, mas só um esclarecimento ao Conselheiro Waldir Teis.

Esta consulta está sendo respondida em tese, nem poderia ser diferente. Como tal, no meu entendimento ela não pode dispor sobre caso concreto. Quer dizer, a operacionalidade pelo ente federado daquilo que interpretou o Tribunal de Contas acerca do assunto é questão a cargo do Poder ou da Administração como um todo. No exemplo dado, tem órgãos centrais da administração fiscal, que é a SEPLAN e a SEFAZ, cada uma com uma prerrogativa de administrar esses créditos orçamentários de modo a cumprir a legislação como um todo, inclusive metas fiscais.

Mas ao responder o Tribunal deve dizer se é possível ou não e com as restrições que a legislação estabelece.

O Conselheiro José Carlos Novelli, Relator, está recepcionando?

O EXMO. SR. CONS. JOSE CARLOS NOVELLI – Na realidade, Senhor Presidente, eu vou manter o meu voto, de acordo com a Consultoria Técnica e com o acréscimo proposto pelo Auditor-Substituto de Conselheiro Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Na discussão, com a palavra o Conselheiro Humberto Bosaipo.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, eu acabei entrando nessa discussão por vias transversas, mas o tema é inerente a todos nós.

Como o Dr. Ronaldo Ribeiro está presente, é um técnico de altíssimo nível que este Tribunal possui, e com a versão do voto do Dr. Luiz Henrique, eu

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

gostaria de ouvi-lo para que ele pudesse contribuir, já que o Sr. franqueou essa possibilidade.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Peço a Senhora Assistente de Plenário que conduza o Dr. Ronaldo para que ele possa contribuir neste momento da discussão.

O SR. SECRETÁRIO RONALDO RIBEIRO – Exmo. Presidente, Exmos. Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, Senhor Relator, Revisores, Auditores-Substitutos de Conselheiros, a linha que a Consultoria Técnica tem adotado, não só nesta consulta como em todas, é tratar a questão em tese, respeitar a margem de discricionariedade do gestor. E este exemplo é um caso típico que nós temos alternância não só da Lei e na normatização do Estado, na sua LDO e em seu decreto de execução orçamentária anual, mas também valendo para os municípios.

Dentro do possível nós enquadrámos uma consulta na legislação do ente que faz a consulta, mas também tentamos enquadrá-la de forma a atender a todos os demais entes que se enquadrem naquela situação. A nossa preocupação no caso concreto é de amarrar o jurisdicionado em algumas situações, a ponto dele não poder alterar na sua LDO ou no seu decreto de execução orçamentária nos anos seguintes. Então, por isso a Consultoria Técnica fez um verbete dentro da margem de discricionariedade do gestor, dentro da possibilidade dele alterar sua LDO em cada ano em seu decreto.

O decreto do Estado, por exemplo, permite que se altere, no mesmo grupo, durante o exercício inteiro, que se mude o elemento de despesa dentro do mesmo grupo; e no último quadrimestre, entre grupos diferentes. Isso no exercício agora. No próximo exercício o Estado de Mato Grosso pode alterar essa normatização dele, dentro das margens possíveis, dentro da 4.320, dentro da Constituição Federal. Por isso nós construímos uma consulta ampla, tratada dessa forma.

Entendo que da forma como foi proposto o verbete pela Consultoria Técnica contempla todo o debate aqui posto; concordo com a posição do Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima proposta neste momento; e tenho opinião que deveria continuar dessa forma. Tem uma posição um pouco divergente quanto a limitar que o ente, não só a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, o Governo do Estado de Mato Grosso, como todos os municípios tenham que ter autorização de alguma secretaria específica, ainda que seja a forma, na prática, como utilizam hoje. Porque amanhã, no caso concreto, poderia não ser viável dessa forma e o ente mudaria essa posição dele.

Este é o meu posicionamento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Conselheiro Humberto Bosaipo?

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Estou satisfeito, Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu penso o seguinte, vejam bem. Quem fez a pergunta foi um órgão do Estado. Se existe uma legislação que rege aquilo naquilo que ele fez a pergunta, com todo o respeito à assessoria técnica, ela tem que responder a pergunta para esclarecer aquilo que está na legislação que ele não entendeu.

Tem outra coisa: resposta em tese. Concordo com isso, mas quando existe uma resposta em tese é porque o gestor pensa em fazer. Ele não está querendo saber apenas por curiosidade se pode ou não, ele quer saber: “se eu puder eu vou fazer” ou “vou fazer desta forma porque eu tenho que fazer”. Pode ser assim, mas ele quer justamente tirar a dúvida dele porque ele tem a intenção de fazer.

E a questão quando fala “no último quadrimestre”, com todo respeito à assessoria técnica, eu me prendo ao 66 da Lei 4.320, que veda, e me prendo na legislação atual do Estado, que diz: “no último quadrimestre pode”.

Eu tenho esse posicionamento. Concordo que a tentativa foi de responder aos outros entes do Estado, aos municípios em si. Mas eu acho um risco deixar essa abertura, se bem que se a Lei estabelecer pode fazer isso, mas o risco é de lá na frente ter esses penduricalhos das transposições, não de cargos, essas diferenças salariais que tem pela progressão na vertical e na horizontal. E esses penduricalhos depois vão redundar em cartas de crédito ou em precatórios lá na frente, quando o cidadão se aposenta e o gestor deixa de atender a sua folha de pagamento em razão de outros interesses pessoais.

Esse é risco que eu coloco, mas vou aceitar aquilo que for decidido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Consulto os Senhores Conselheiros, a exemplo do Conselheiro Bosaipo, se estão satisfeitos.

O voto do Relator, Conselheiro José Carlos Novelli, traz o conteúdo integral da ementa proposta pela Consultoria Técnica e com o adicionamento do que trouxe o Auditor-Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, com o qual Vossa Senhoria também concorda tecnicamente, Dr. Ronaldo Ribeiro?

O SR. SECRETÁRIO RONALDO RIBEIRO – Concordo!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Tecnicamente. Só para esclarecer.

O Conselheiro Antonio Joaquim está ausente momentaneamente; o Conselheiro José Carlos Novelli já votou. Conselheiro Alencar Soares?

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, eu acompanho o voto do Conselheiro José Carlos Novelli, com o adendo do Auditor-Substituto.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Conselheiro Humberto Bosaipo?

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Com o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O
Conselheiro Waldir Teis mantem a divergência em parte?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu mantenho a
minha posição que ao menos constasse “no último quadrimestre”. Adequar a
resposta à Lei do Estado porque é um órgão do Estado. É uma coisa muito específica
e muito pontual.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Esclareço que o Conselheiro Antonio Joaquim não vota porque o voto é do Auditor-
Substituto de Conselheiro.

Conselheiro Domingos Neto?

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Com o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO –
Aprovado por maioria, uma vez que há a divergência do Conselheiro Waldir Teis.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros, ALENCAR SOARES,
HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ
HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM,
conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de
Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG